

Lei nº 214

X

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art.º 1.º - Ficam consideradas ferias municipais, além das que já o são, as seguintes datas:

12 de junho - dia em que foi descoberto o Itapemirim Domingos Frei Abaetins.

Nossa Senhora da Piedade - dia da Padroeira do Estado.

Esta feira da paixão - dia em que a Igreja Católica comemora a paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

3 de novembro - consagração aos mortos.

Corpus Christi - dia da ascensão de Nosso Senhor

24 de agosto - dia do falecimento do ilustre Presidente Getúlio Dornelles Vargas.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, 16 de junho de 1958.

191 Waldur Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, em 16 de junho de 1958.

Está conforme  
Ju

191 João Baldo Alder  
Secretário